PREFEITURA DE SÃO FIDÉLIS

PODER EXECUTIVO

D.O.E.

Edição 2.125
Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026
www.saofidelis.rj.gov.br | Lei Mun. nº 1.508

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS

Prefeito
José William Ribeiro de Oliveira
Vice-Prefeito
Fábio Silva de Abreu

Órgãos do Poder Executivo

Chefia de Gabinete do Prefeito
Daniel Menezes de Souza
Procuradoria Geral
Maycon Christopher Rodrigues Alvarenga de Souza Silva
Controladoria Geral do Município
Marcos Vinícius Teixeira da Rocha
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Dyana Ribeiro da Silva
Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos
Rogéria de Carvalho Quintan
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
André Cordeiro da Silva Moraes
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
João Marcos Gomes de Carvalho Ferraz
Secretaria Municipal de Segurança Urbana
Carlos Alberto Soares de Souza
Secretaria Municipal de Educação
Jonathas Silva de Souza
Secretaria Municipal de Fazenda
Neiva Peres Gomes
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Bruno de Oliveira Alvarenga
Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento
Marcelo Diniz de Matos Azevedo
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Alessandro Mendonça Miquelan
Secretaria Municipal de Saúde
Janine Petrutes Palagar
Secretaria Municipal de Assistência Social
Kelly Mendonça Lanhas
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental
Said Pinto Machado Junior
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca
Vanderlei Freitas Moreth
Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana
Jamilton Cabreira Palmares
Secretaria Municipal de Governo e Articulação
Jhonatas Mendonça Meirelles

PREFEITURA DE SÃO FIDÉLIS | GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.875, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

INSTITUI O PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS DE ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR E PSICÓLOGO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, REGULAMENTA SUA ESTRUTURA, ESTABELECE NORMAS PARA O DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam regulamentadas as carreiras de Assistente Social Escolar e Psicólogo Escolar do Município de São Fidélis, constituídas pelos cargos efetivos integrantes do quadro permanente da Administração Pública Municipal, na forma desta Lei.

Art. 2º – Para fins desta Lei, considera-se:
I – vencimento: retribuição pecuniária devida ao servidor ocupante de cargo efetivo de Assistente Social Escolar ou Psicólogo Escolar pelo exercício do cargo, de acordo com o nível e o grau em que estiver enquadrado;
II – nível: indicativo de posição vertical na carreira, representado pelas letras "A", "B", "C", "D", "E" e "F", correspondente à progressão por antiguidade;
III – grau: indicativo de posição horizontal na carreira, representado pelos algarismos "1", "2" e "3", correspondente à promoção por merecimento;
IV – promoção por merecimento: passagem de um grau para o imediatamente superior, dentro do mesmo nível, observados os requisitos estabelecidos nesta Lei;
V – progressão por antiguidade: passagem do servidor para o nível imediatamente seguinte, no Grau 1, observados os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º – As carreiras de que trata esta Lei são constituídas pelos seguintes cargos efetivos:
I – Assistente Social Escolar, atualmente existentes no quadro permanente do Município, totalizando 3 (três) cargos;
II – Psicólogo Escolar, atualmente existentes no quadro permanente do Município, totalizando 3 (três) cargos.

Art. 4º – O ingresso nas carreiras de Assistente Social Escolar e Psicólogo Escolar dar-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, com obediência às normas aplicáveis à matéria, com vencimento inicial equivalente ao Grau 1 do Nível A da tabela de vencimentos constante do Anexo I desta Lei.
§ 1º – Para o cargo de Assistente Social Escolar será exigida a conclusão do curso de Serviço Social, com Especialização na Área de Educação e registro profissional no órgão competente, na forma da legislação aplicável.
§ 2º – Para o cargo de Psicólogo Escolar será exigida a conclusão do curso de Psicologia, com Especialização na Área de Educação e registro profissional no órgão competente, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º – A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de Assistente Social Escolar e Psicólogo Escolar será de 20 (vinte) horas semanais, cujas atribuições encontram-se estabelecidas no Anexo II desta Lei.

Art. 6º – A carreira dos Assistentes Sociais Escolares e Psicólogos Escolares será estruturada em 6 (seis) níveis, representados pelas letras "A", "B", "C", "D", "E" e "F", e 3 (três) graus, representados pelos algarismos "1", "2" e "3", conforme a tabela de vencimentos constante do Anexo I desta Lei.

Art. 7º – A promoção e a progressão na carreira dar-se-ão por:
I – merecimento;
II – antiguidade.

Art. 8º – A Administração Pública deverá assegurar, em cada exercício, recursos suficientes para o pagamento das promoções e progressões a que fizerem jus os servidores integrantes das carreiras abrangidas por esta Lei.

Art. 9º – O exercício de cargo em comissão ou função gratificada não prejudicará a contagem do tempo para fins de promoção e progressão, desde que as atribuições desempenhadas sejam compatíveis com as atribuições do cargo efetivo.
§ 1º – A compatibilidade de que trata o *caput* será aferida considerando-se a natureza, as atribuições e as competências do cargo em comissão ou da função gratificada em relação às atribuições próprias do cargo efetivo.
§2º - Ficam excluídos, para fins das promoções e progressões de que trata esta Lei, os períodos em que o servidor estiver cedido para outros entes federativos, bem como os licenciados para trato de interesses particulares e em razão de afastamento do cônjuge.
§3º - É vedado, para fins de promoção por merecimento, o cômputo do período em que o servidor estiver afastado para o exercício de mandato eletivo.

Art. 10 – Para fins de promoção por merecimento, fica garantida ao servidor a passagem de grau dentro de cada nível, limitada a uma promoção a cada ano, desde que, cumulativamente:
I – tenha obtido aprovação em avaliação periódica de desempenho;
II – não tenha sofrido pena de suspensão registrada em sua ficha funcional no período; e
III – tenha participado de curso ou cursos de capacitação relacionados às atribuições do cargo, com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas anuais, isolada ou cumulativamente.
§ 1º – A avaliação periódica de desempenho será realizada anualmente, até o dia 1º de março.
§2º – Os cursos de capacitação a que se refere o inciso III deste artigo devem ser aprovados por comissão formada por dois servidores de suas respectivas Secretarias e por um integrante da Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos, que analisarão a pertinência dos cursos com as atribuições do cargo, devendo a análise ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da sua apresentação, sob pena de aceitação tácita.
§3º - Eventuais cursos concluídos até a data da publicação desta Lei não serão considerados.

Art. 11 – A progressão por antiguidade será concedida ao servidor que preencher cumulativamente as seguintes condições:
I – contar, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no mesmo nível;
II – não ter sofrido pena de suspensão registrada em sua ficha funcional durante o interstício considerado.

Art. 12 – A progressão por antiguidade ocorrerá mediante requerimento do servidor, que deverá demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei.
§ 1º – A progressão por antiguidade ocorrerá para o nível imediatamente seguinte, sempre no Grau 1, vedada a progressão por salto de níveis (*per saltum*).
§ 2º – O requerimento de progressão será instruído, cabendo à Administração proceder à respectiva análise e formalização.

Art. 13 – Os atuais ocupantes dos cargos de Assistente Social Escolar e Psicólogo Escolar serão reenquadrados, a partir de 1º de outubro de 2026, no Grau 1 do nível correspondente ao seu atual enquadramento funcional no quadro estatutário municipal, computando-se, para fins de progressão por antiguidade, o tempo de efetivo exercício já cumprido no respectivo nível até 30 de setembro de 2026, para integralização do interstício mínimo de 3 (três) anos previsto no art. 11 desta Lei.
§ 1º **–** O reenquadramento previsto no *caput* observará o nível funcional atualmente atribuído ao servidor no quadro estatutário municipal, não implicando redução do nível funcional já reconhecido, nem autorizando a progressão para nível diverso daquele imediatamente seguinte, quando for o caso, sendo vedada, em qualquer hipótese, a progressão por salto de níveis (*per saltum*).
§ 2º – O aproveitamento do tempo de efetivo exercício previsto no *caput* não dispensa o cumprimento dos demais requisitos legais para a progressão por antiguidade, nem implica progressão automática, a qual dependerá de requerimento do servidor e da análise e formalização pela Administração, na forma do art. 12 desta Lei.
§ 3º – Os efeitos financeiros decorrentes do reenquadramento previsto neste artigo terão início em 1º de outubro de 2026.

Art. 14 – Os valores dos níveis e graus de vencimento estabelecidos no Anexo I desta Lei acompanharão, na mesma data e pelo mesmo percentual, toda alteração geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, independentemente da natureza que lhe seja atribuída, sem prejuízo da concessão de reajuste ou revisão específica aos servidores abrangidos por esta Lei.

Art. 15 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2026.
§ 1º - A partir da vigência desta Lei, os servidores ocupantes dos cargos efetivos de Assistente Social Escolar e Psicólogo Escolar ficam submetidos às regras de desenvolvimento funcional estabelecidas neste Plano de Carreira.
§ 2º - Para os cargos abrangidos por esta Lei, não se aplicam as disposições dos arts. 40 a 48 da Lei Municipal nº 150, de 1º de dezembro de 1983, relativas à progressão funcional, prevalecendo, para esses cargos, as regras de promoção por merecimento e progressão por antiguidade previstas nesta Lei.
§ 3º - Permanecem aplicáveis aos servidores abrangidos por esta Lei as demais disposições da Lei Municipal nº 150, de 1º de dezembro de 1983, e demais normas municipais pertinentes, desde que compatíveis com o disposto neste Plano de Carreira.

Art. 17 – Revogam-se as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 04 de novembro de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI N° 1.875, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

ANEXO I

QUADRO DE NÍVEIS, GRAUS E VENCIMENTOS

NÍVEL	GRAU 1	GRAU 2	GRAU 3
A	R$ 2.023,90	R$ 2.048,77	R$ 2.073,64
B	R$ 2.098,51	R$ 2.168,29	R$ 2.238,07
C	R$ 2.307,85	R$ 2.760,79	R$ 3.213,73
D	R$ 3.666,67	R$ 3.833,34	R$ 4.000,00
E	R$ 4.166,67	R$ 4.333,34	R$ 4.500,00
F	R$ 4.666,67	R$ 4.833,34	R$ 5.000,00

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR E PSICÓLOGO ESCOLAR

ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR

Orientar os diretores, coordenadores, professores, pais e alunos a seguirem e cumprirem um papel social importante para a escola, respeitando e entendendo os direitos que cada um possui e suas responsabilidades no meio educacional, tornando a família e a escola mais próximas, para que juntos possam contribuir na formação de novos cidadãos; prestar assistência às equipes interdisciplinares; acolhimento à comunidade escolar, conduzindo e orientando, se necessário, nos trâmites quanto à documentação civil e infrequência escolar; realizar estudos de caso com a equipe interdisciplinar, compostas por professores, diretores, orientadores, coordenadores, pedagogos, a fim de colaborar positivamente para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do processo educacional; trabalhar no sentido educativo de revolucionar consciências, de proporcionar novas discussões, de trabalhar as relações interpessoais e grupais; participar e conduzir reuniões com a comunidade escolar no que tange ao processo de garantia de direitos; orientar no processo de garantias de direitos e desenvolvimento da cidadania; prestar orientação social aos responsáveis dos alunos a respeito dos benefícios e direitos a que fizerem jus; outras atribuições correlatas e compatíveis com a natureza e a complexidade do cargo, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

PSICÓLOGO ESCOLAR

Realizar atividades de orientação e acompanhamento psicopedagógico a professores e alunos; orientar o professor no acompanhamento do desenvolvimento psicopedagógico do aluno; realizar diagnóstico, emitir parecer e proceder a avaliação psicológica do aluno; acompanhar os alunos com necessidades educativas especiais; realizar atividades de prevenção das causas das necessidades educativas especiais junto a escola; realizar atividades de prevenção de situações comportamentais que interfiram na aprendizagem do aluno; elaborar textos e material psicopedagógico; participar da elaboração do currículo e do planejamento das atividades da escola; participar com todos os setores da escola, dos aspectos administrativos e pedagógicos; participar de estudos e pesquisas referentes à sua área de atuação; participar do planejamento e avaliação das atividades de sua área de atuação; acolher, orientar, assistir e acompanhar os alunos, mantendo o foco na promoção da Saúde Mental e na garantia de direitos fundamentais da pessoa humana; realizar estudos de caso com a equipe interdisciplinar; participar e conduzir reuniões com a comunidade escolar no que tange a promoção de Educação em Saúde; outras atribuições correlatas e compatíveis com a natureza e a complexidade do cargo, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO FIDÉLIS | GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 368, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, retroativo a 1º de novembro de 2026, a Sra. Viviane Maria Barcelos da Silva, CPF 107.444.427-29, do Cargo Comissionado de Coordenador de Divisão de Projetos Sociais - SEMAS, Ref. DAS V, Anexo I, da Lei Municipal n.º1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO FIDÉLIS | GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 369, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear, retroativo a 03 de novembro de 2026, a Sra. Amanda Luiza Barcelos da Silva Gomes, CPF 184.346.477-29, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador de Divisão de Projetos Sociais - SEMAS, Ref. DAS V, Anexo I, da Lei Municipal n.º1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS *"Cidade Poema"*
FPMSF - Fundo de Previdência do Município de São Fidélis

PORTARIA Nº 47, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

A Diretora-Presidente do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 151, II e III da Lei Municipal nº 1.317, de 01 de junho de 2012;

R E S O L V E:

CONCEDER APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR, a partir de 01 de novembro de 2026, a servidora **JOANA D ARC GAUDARD DE AZEVEDO**, admitida em 01/02/1996, Matrícula nº 40665-1, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil – Classe D Nível 9, do quadro permanente desta Prefeitura, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos mensais integrais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONCESSÃO: Artigo 40, §5º da Constituição Federal c/c art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 69 da Lei Municipal nº 1.317/2012.

FIXAÇÃO DE PROVENTOS: o benefício foi concedido com provento mensal INTEGRAL conforme definido abaixo:

Salário Base (Lei Municipal nº 150/1983)	R$ 5.110,04
Triênio 30% (Lei Municipal nº 150/1983)	R$ 1.533,01
Totalizando	**R$ 6.643,05**

(Seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e cinco centavos).

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de novembro de 2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FPMSF, 04 de novembro de 2026.

Scheilla Maria Costa de Souza
Diretora-Presidente do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS *"Cidade Poema"*
FPMSF - Fundo de Previdência do Município de São Fidélis

PORTARIA Nº 46, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

A Diretora-Presidente do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 151, II e III da Lei Municipal nº 1.317, de 01 de junho de 2012;

R E S O L V E:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 01 de novembro de 2026, ao servidor **ALBERTO LUIZ DOS SANTOS PEREIRA**, admitido em 04/08/1998, Matrícula nº 45292-1, ocupante do cargo de Trabalhador Braçal, do quadro permanente desta Prefeitura, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com proventos mensais integrais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONCESSÃO: Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e no artigo 70 da Lei Municipal nº 1.317/2012.

FIXAÇÃO DE PROVENTOS: o benefício foi concedido com provento mensal INTEGRAL conforme definido abaixo:

Salário Base (Lei Municipal nº 150/1983)	R$ 1.621,00
Triênio 27% (Lei Municipal nº 150/1983)	R$ 437,67
Totalizando	**R$ 2.058,67**

(Dois mil, cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de novembro de 2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FPMSF, 04 de novembro de 2026.

Scheilla Maria Costa de Souza
Diretora-Presidente do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS *"Cidade Poema"*
FPMSF - Fundo de Previdência do Município de São Fidélis

PORTARIA Nº 48, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

A Diretora-Presidente do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 151, II e III da Lei Municipal nº 1.317, de 01 de junho de 2012;

R E S O L V E:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 01 de novembro de 2026, ao servidor **ANTENOR JOSE DAMASCENO**, admitido em 04/12/1984, Matrícula nº 15806-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Saneamento, do quadro permanente desta Prefeitura, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos mensais integrais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONCESSÃO: Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e no artigo 70 da Lei Municipal nº 1.317/2012.

FIXAÇÃO DE PROVENTOS: o benefício foi concedido com provento mensal INTEGRAL conforme definido abaixo:

Salário Base (Lei Municipal nº 150/1983)	R$ 1.621,00
Triênio 35% (Lei Municipal nº 150/1983)	R$ 567,35
Totalizando	**R$ 2.188,35**

(Dois mil, cento e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de novembro de 2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FPMSF, 04 de novembro de 2026.

Scheilla Maria Costa de Souza
Diretora-Presidente do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS *"Cidade Poema"*
FPMSF - Fundo de Previdência do Município de São Fidélis

PORTARIA Nº 49, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

A Diretora-Presidente do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 151, II e III da Lei Municipal nº 1.317, de 01 de junho de 2012;

R E S O L V E:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 01 de novembro de 2026, a servidora **JAQUELINE BERRIEL STELLET PASSARELLI**, admitida em 16/10/1996, Matrícula nº 42153-1, ocupante do cargo de Professor III – Classe D Nível 9, do quadro permanente desta Prefeitura, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos mensais integrais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONCESSÃO: Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e no artigo 70 da Lei Municipal nº 1.317/2012.

FIXAÇÃO DE PROVENTOS: o benefício foi concedido com provento mensal INTEGRAL conforme definido abaixo:

Salário Base (Lei Municipal nº 150/1983)	R$ 5.110,04
Triênio 30% (Lei Municipal nº 150/1983)	R$ 1.533,01
Totalizando	**R$ 6.643,05**

(Seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e cinco centavos).

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de novembro de 2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FPMSF, 04 de novembro de 2026.

Scheilla Maria Costa de Souza
Diretora-Presidente do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis

PREFEITURA DE SÃO FIDÉLIS | EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED Nº 22, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a indicação e a composição dos membros titulares e suplentes do Fórum Municipal de Educação de São Fidélis/RJ e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FIDÉLIS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.856, de 20 de agosto de 2026, que institui o Fórum Municipal de Educação de São Fidélis/RJ como instância permanente de participação social, monitoramento e avaliação das políticas educacionais e do Plano Municipal de Educação – PME;

Considerando a importância da participação democrática do Poder Público, das instituições de ensino, dos órgãos de controle social e da sociedade civil organizada na formulação, no acompanhamento e na avaliação das políticas públicas educacionais do Município;

Considerando o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º da referida Lei Municipal, que estabelecem a composição do Fórum Municipal de Educação, a indicação oficial de seus representantes e o mandato de seus membros;

Considerando a necessidade de formalizar a composição do Fórum Municipal de Educação, assegurando a representatividade dos órgãos, instituições, entidades e segmentos que o integram;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam indicados e constituídos os membros titulares e suplentes do Fórum Municipal de Educação de São Fidélis/RJ, representantes do Poder Público Municipal, das instituições de ensino, dos órgãos de controle social e da sociedade civil organizada, conforme relação constante do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Os representantes titulares e suplentes de que trata o art. 1º deverão ser indicados oficialmente pelos respectivos órgãos, instituições, entidades e segmentos, em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 1.856, de 20 de agosto de 2026.

Art. 3º O mandato dos membros do Fórum Municipal de Educação será de 03 (três) anos, permitida a recondução, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 1.856/2026.

Art. 4º Compete ao Fórum Municipal de Educação exercer as atribuições previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 1.856/2026, especialmente acompanhar a implementação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, promover debates e audiências públicas, articular a participação social e contribuir para o monitoramento e a avaliação das políticas públicas educacionais do Município.

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias após a nomeação de seus membros, conforme estabelece o art. 6º da Lei Municipal nº 1.856/2026.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação assegurará o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento do Fórum Municipal de Educação, observadas as disposições da legislação vigente.

Art. 7º A participação dos membros nas atividades do Fórum observará o disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 1.856/2026, inclusive quanto ao relevante interesse público das atividades desempenhadas e às condições necessárias ao exercício de suas atribuições.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis, 5 de novembro de 2026.

JONATHAS SILVA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO
COMPOSIÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FIDÉLIS/RJ

Secretaria Municipal de Educação
Titular: Priscila de Sá Stoller Pacheco Barcelos
Suplente: Selma de Souza Godinho Barbosa

Câmara Municipal
Titular: Gumercindo dos Santos Ribeiro
Suplente: José Guilherme Fernandes Ribeiro

Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Helisa de Aguiar Silva Guimarães
Suplente: Ellen Carolliny Violante Gomes da Silva

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Titular: Erivelto Gomes da Silva
Suplente: Luiz Guilherme da Silva

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental
Titular: Paloma Moraes Jorge Paes
Suplente: Jalline Mariano Custodio Telles

Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Raquel Braga Gomes
Suplente: Mazurkiusky Palagar Joia

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Titular: André Cordeiro da Silva Moraes
Suplente: Ronaldo de Souza Barcelos

Gestores da Rede Municipal de Ensino
Titular: Ligiane Escala da Costa
Suplente: Ilzimara Cavararo de Souza

Professores da Rede Municipal de Ensino
Titular: Brunna Guimarães Silva Santos Almeida Gomes
Suplente: Patrícia da Conceição Lopes Martins

Representantes da Rede Estadual de Ensino
Titular: Camila Brito Cavalares Brito Andrade
Suplente: Claudia Noêmia Lopes Neves

Representantes da Rede Privada de Ensino
Titular: Micheline Cruz Talon Alves
Suplente: Alef Tavares da Silva Assis

Coordenação Municipal da Educação Infantil
Titular: Jacy de Souza Leite
Suplente: Joselma Canedo Coutinho Moreira

Coordenação Municipal da Educação Especial
Titular: Arthur Verdan Rodrigues da Silva
Suplente: Paula Braga de Souza Damasceno

Representante da Educação de Jovens e Adultos – EJA
Titular: Alany Corrêa de Queiroz Mota de Paula
Suplente: Regina D'Arc Dias dos Santos Robes

Instituições de Ensino Superior
Titular: Roberto Olimpio Guimarães Felix
Suplente: Valdilene Mendonça Soares

Conselho Municipal de Educação – CME
Titular: Ana Paula da Silva Ribeiro
Suplente: Helma Lúcia Chagas Machado

Conselho de Alimentação Escolar – CAE
Titular: Vagner Bertin Saraiva
Suplente: Simone Pereira Lopes

CACS-FUNDEB
Titular: Maria do Carmo Rezende
Suplente: Alexandra de Oliveira Pontes

Conselhos Escolares
Titular: Ana Cláudia dos Santos Almeida
Suplente: Tamara Márcia Paula Pereira Barreto

Conselho Tutelar
Titular: Durcilanda Carvalho P. Ribeiro
Suplente: Camila Muniz Assunção Ferreira

Associação de Pais e Responsáveis
Titular: Mirian da Silva Angelo Gomes
Suplente: Luaciana Silva de Oliveira Aguiar

Sindicato dos Servidores Municipais
Titular: Paulo Sérgio Diniz de Vargas
Suplente: Rogério A. Ribeiro Neto

Representantes de Mães Atípicas
Titular: Priscila Silveira Mariano
Suplente: Ruliane Berriel

Associação Pestalozzi
Titular: Giselly Pereira Murad
Suplente: Adrielly Viana Cardoso dos Santos Berriel

Representantes de Estudantes da Educação Básica
Titular: Arthur da Silva Oliveira
Suplente: João Victor Jardim

Representantes da Comunidade Quilombola do Município
Titular: Frank Antônio Felles da Silva
Suplente: Antônio José Barcelos da Silva

PREFEITURA DE SÃO FIDÉLIS

CME Conselho Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FIDÉLIS/RJ

PARECER CME nº 10 / 2026

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de São Fidélis – SEMED.

Assunto: Apreciação dos Calendários Escolares da Rede Municipal de Ensino de São Fidélis/RJ para o ano letivo de 2027, abrangendo a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Base normativa: Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; demais normas educacionais aplicáveis.

Câmara/Colegiado: Plenário do Conselho Municipal de Educação de São Fidélis.

Ementa

Apreciação dos Calendários Escolares da Rede Municipal de Ensino de São Fidélis/RJ para o ano letivo de 2027, contemplando a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos – EJA. Análise da organização do ano letivo, da distribuição dos dias letivos, dos períodos escolares, recessos, feriados e atividades institucionais. Parecer favorável, com recomendações de acompanhamento e observância da legislação educacional vigente.

1- RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de São Fidélis – SEMED encaminhou ao Conselho Municipal de Educação – CME, para apreciação e emissão de parecer, os Calendários Escolares da Rede Municipal de Ensino referentes ao ano letivo de 2027, contemplando a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, bem como a Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Os documentos apresentam a organização anual das atividades escolares, com indicação dos dias letivos, sábados e domingos, feriados, recessos, períodos de planejamento, conselhos de classe, atividades institucionais e datas de início e término do ano ou semestre letivo.

O calendário destinado à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental registra o total de 202 dias letivos, distribuídos em 104 dias no primeiro semestre e 98 dias no segundo semestre. Para a EJA, o documento registra 201 dias letivos, sendo 100 dias no primeiro semestre e 101 dias no segundo semestre.

Ambos os calendários preveem o início das atividades letivas em 15 de fevereiro de 2027 e contemplam, entre outras atividades, reuniões dos Conselhos Escolares na primeira semana de cada mês, além de períodos destinados a planejamento, conselhos de classe e atividades pedagógicas e culturais.

É o relatório.

2- FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE DO MÉRITO

Após apreciação dos Calendários Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027, este Conselho considera que os documentos apresentam organização adequada ao planejamento das atividades escolares, contemplando as especificidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos – EJA. Os quantitativos de dias letivos previstos atendem ao mínimo estabelecido pela legislação educacional vigente, cabendo à Secretaria Municipal de Educação e às unidades escolares assegurar seu efetivo cumprimento, observadas as disposições legais e as orientações normativas aplicáveis.

3 - CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, considerando os Calendários Escolares encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo de 2027, este Conselho Municipal de Educação manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação dos Calendários Escolares da Rede Municipal de Ensino de São Fidélis/RJ, abrangendo a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos – EJA.

É o voto.

1. DECISÃO DA PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de São Fidélis, reunido em sessão plenária realizada em 28 de outubro de 2026, **APROVA** o Parecer CME nº 10/2026, que aprecia os Calendários Escolares da Rede Municipal de Ensino de São Fidélis/RJ para o ano letivo de 2027, nos termos deste parecer.

São Fidélis, SALA DE REUNIÕES, em 28 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA PAULA DA SILVA RIBEIRO
Data: 04/11/2026 16:06:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ana Paula da Silva Ribeiro
Presidente do CME/SF